

Lei nº 54/67

Cria a Fundação Agro-
Pastoril de B. S. Francisco

A Câmara Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de
suas atribuições: 

Decreto:-

CAPÍTULO I

Dos Fins e das Atividades

Art. 1º - Fica criada a Fundação Agro-pastoril de Barra de São Francisco, (FAP), entidade autárquica, com personalidade jurídica, e patrimônio próprio, sede e Fôro neste município que se destina a realizar, através das diretrizes constantes desta lei, a organização das classes rurais, sua assistência econômica e social.

Art. 2º - Participam da FAP, o município e os lavradores e pecuaristas que contribuem com o Imposto Territorial.

Art. 3º - A fundação agro-pastoril, para realização de sua política econômica e de assistência social, tem os objetivos seguintes:-

a) - Assistência Social:-

I - Promover em benefício de seus associados assistência médica intercorrente em dias pre-fixados de visitação aos municípios e aos distritos.

II - Prestar aos mais necessitados auxílios-doença e auxílio funonário.

III - Criar uma assessoria jurídica para consulta de seus associados.

b) - Assistência Técnica e econômica:-

I - Manter um corpo de Técnicos para prestar serviços aos associados, reuniões para ensinamentos agro-pecuários cursos rápidos para trabalhadores rurais, formação de líderes rurais e demais serviços de assistência Agronômica e Veterinária.

II - Alocar pelo o sistema de horas de serviços ou

por área de trabalho, tratores e seus implementos, bem Q.F.V. como, arados e outros maquinários e equipamentos agrícolas.

III - Criar Estação de Remotas digo Remonta, com reprodutores de alta linhagem a serviço dos pro. Associados.

IV - Promover para os associados aquisição de bombas para irrigação de culturas diversificadas pelo sistema de inundação ou aspersão.

V - Promover financiamentos supervisionados nas propriedades dos associados, para a construção de currais, terreiros, banheiros, Camapaticidas, rios, instalação de máquinas de safo, moinos e pequenas indústrias rurais.

VI - Comprar e revender aos associados, máquinas, ferramentas, arames, e utensílios agrícolas, parmentos, fungicidas, formicidas, sal para gado, e, medicamentos em geral.

VII - Em regime de cooperação com entidades de poderes públicos Federal e Estadual, construir, adquirir e instalar usina de laticínios, frigoríficos para carnes e gêneros perecíveis, rede de rios para cereais, balanças para gados em pé e parque de exposição Agro-Pastoril.

VIII - Incentivar serviços de proteção ao solo, contra a erosão, recuperação da fertilidade, reflorestamento, e tanques e açudes destinados à piscicultura.

c) - Defesa da Classe Rural:

I - Criar Órgão de propaganda falada e escrita.

II - Promover e participar de congressos Ruralistas.

III - Defender preços mínimos para os produtos rurais.

IV - Fazer-se representar nas Organizações Governamentais.

V - Pleitear junto aos Poderes públicos, Todas e quaisquer providências que venham beneficiar as atividades rurais e sua nobre classe.

VI - Criar e amparar de todos os modos, as Cooperativas de produção, Consumo e crédito para os seus associados.

VII - Agir como intermediários ou procurador junto as repartições públicas ou entidades particulares, para a solução dos interesses de qualquer associados a FAP.

Capitulo II.

Da Administração

Art. 4º - A administração da Fundação Agropecuária ficará a cargo dos seguintes órgãos:-

a) - Conselho Agrário Distrital, com 11 membros, eleitos pelos associados da Região;

b) - Câmara Agrária municipal, composta de 4 representantes de cada Conselho Distrital e da Diretoria Executiva.

c) - Diretoria Executiva municipal, composta por um diretor Presidente, um diretor Teseiro, ambos de livre nomeação do Prefeito municipal, e um diretor gerente, eleito pela Câmara Agrária municipal

Art. 5º - Os mandatos dos órgãos da FAP, terá duração de quatro anos.

Da Câmara Agrária municipal.

Art. 6º - A Câmara Agrária reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva; as suas reuniões serão presididas por um delegado Especial, designado pelo Prefeito municipal.

P-Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão sempre

de ata lavradas em livro próprio.

Art. 7º - A Câmara Agrária, Órgão supremo da FAP, compete:-

- a) - Elaborar o seu regimento interno e dos conselhos Agrários distritais.
- b) - Eleger o Diretor-Gerente da Diretoria Executiva.
- c) - Deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Prefeito municipal e pela Diretoria Executiva.
- d) - Fiscalizar as contas da FAP, do qual constará explícita documentação da receita e despesas.
- e) - Fixar o subsídio dos membros da Diretoria Executiva.
- f) - Elaborar o Orçamento anual da Receita, e das despesas da F.A.P., e fiscalizar a sua aplicação.
- g) - Abrir créditos especiais e suplementares quando solicitados pela Diretoria Executiva.

Da Diretoria Executiva

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - A fiel observância e execução das deliberações da Câmara Agrária.
- b) - A superintendência de todos os serviços e negócios da Fundação.
- c) - A elaboração anual da proposta orçamentaria, receita e despesas e a solicitação de créditos especiais.
- d) - A regulamentação do pessoal administrativo.
- e) - Convocação da Câmara Agrária municipal para reuniões extraordinárias.
- f) - As deliberações da Diretoria Executiva, serão por maioria, e, deverão constar em ata em livro próprio.

Art. 9º - Compete ao Presidente:-

- a) - Representar F.A.P., ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros.
- b) - Assinar com qualquer dos Diretores, cheques or-

deur de pagamentos, fêtas de crédito e demais papéis relativos a re-
eibo, quitação e operações de financiamentos com entidades públi-
cas ou particulares.

c) - Assinar, com outro ~~diretor~~ contratos que importem
na alienação de propriedades ou constituição de ônus reais sô-
bre as mesmas, quando, previamente antecipados pela Câ-
mara Agrária.

d) - Outorgar proenções, assinas escuras de contas
e pedidos de mercadorias.

e) - Presidir as reuniões da ~~diretoria~~ Diretoria Executiva,
cujas atas deverão constar de livro próprio.

f) - Nomear e promover os servidores da FAP, punir
ou demitir êsses servidores, Conceder férias, remoção, li-
cença e abonar faltas.

g) - Zelar pelos valores, pelo patrimônio da autarquia,
autorizar despesas e movimentar os créditos financeiros nas
instituições Bancárias.

h) - Designar o ~~diretor~~ diretor que o substituirá em sua
ausência ou impedimento.

Do Conselho Agrário Distrital

Art. 10º - O Conselho Agrário Distrital será com-
posto de 11 membros eleitos pelos contribuintes do Imposto Terri-
torial da jurisdição; dentre êles serão escolhidos um presiden-
te, um Secretário e um Gerente.

Art. 11º - Compete ao Conselho Agrário Distrital: -

a) - Eleger 4 representante para comporem a Caua-
na Agrária municipal.

b) - Gerir na forma do regimento os negócios da
FAP, em sua jurisdição, de acôrdo com as normas
traçadas pela ~~diretoria~~ Diretoria Executiva.

CAPITULO III.

Do Patrimônio Social

Art. 12º - O Fundo Social da autarquia fica

constituído:—

a) - de totalidade da arrecadação do Imposto Territorial, que couber ao município.

b) - das dotações orçamentárias consignadas pela Câmara municipal pelo o Estado e pela a União.

c) - Dos auxílios, subvenções ou donativos recebidos de terceiros.

d) - Da renda normal de aluguéis de máquinas, animais, implementos e vendas dos mesmos.

e) - De outras rendas não especificadas.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13º - Serão extensivas à FAP, os privilégios da Fazenda Pública, no que for aplicável.

Art. 14º - Dentro de noventa dias da vigência desta Lei, o Poder Executivo expedirá as necessárias instruções para a realização das eleições dos membros dos Conselhos Agrários Distritais.

Art. 15º - Enquanto não estiver constituída a Câmara Agrária municipal, a primeira Diretoria Executiva, de livre nomeação do Prefeito municipal, exercerá também os poderes daquelas.

Art. 16º - Fica aberto o crédito "Especial" de R\$. 50.000,00, para atender a organização e instalação da Fundação Agropastoril.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala Benjamin Constant, 5 de Outubro de 1967.

(Ass) Donato Fideles Neto Presidente.